

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REDE BRASILEIRA DE CÂNCER HEREDITÁRIO (REBRACH)

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 – A Associação **REDE BRASILEIRA DE CÂNCER HEREDITÁRIO**, que também atenderá pela sigla **REBRACH**, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, de caráter científico, constituída na data infra de assinatura do presente estatuto, na forma de Associação civil de fins não lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 – A REBRACH tem domicílio fiscal virtual no HG Office, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Dom Luís 880 S506 Aldeota CEP 60160-196.

Art. 3 – A REBRACH não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo II OBJETIVOS

Art. 4 – A REBRACH tem como objetivos promover, desenvolver e incentivar o desenvolvimento de ações de acesso, ensino, assistência e pesquisa em câncer hereditário, podendo praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seus objetivos institucionais, incluindo:

I – Acesso e Educação:

- a) Fomentar e promover de maneira multidisciplinar, multi-institucional ou sob quaisquer outras formas, o progresso do estudo das síndromes de predisposição hereditária ao câncer, em todos os seus aspectos;
- b) Realizar palestras, cursos, treinamentos, simpósios, seminários, conferências, congressos, ou quaisquer outras ações educacionais para capacitação e difusão de conhecimentos sobre câncer hereditário;
- c) Divulgar e distribuir publicações técnicas e científicas como dados, estudos, documentos, manuais, consensos e diretrizes de manejo da predisposição hereditária ao câncer;
- d) Colaborar nas atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão universitária;
- e) Promover ações para a conscientização da comunidade quanto ao câncer hereditário, sobre quando procurar assistência especializada, sobre os benefícios do diagnóstico e do correto manejo do alto risco;
- f) Participar de programas do governo, de entidades privadas ou da sociedade civil na área de câncer hereditário, podendo inclusive participar de Comitês, Comissões, Câmaras, Fóruns, Redes ou outras pessoas jurídicas.

II – Assistência e Pesquisa:

- a) Manter ambulatorios, laboratórios de biologia molecular, clínicas, dispensários e órgãos de natureza correlata de cujas atividades resultem, direta ou indiretamente, proveito de ordem assistencial, científica ou didática;



- b) Elaborar um banco de dados de registros de resultados de testes moleculares dos pacientes atendidos em instituições vinculadas à REBRACH, inclusive para fins epidemiológicos;
- c) Desenvolver e colaborar com pesquisas para o desenvolvimento de protocolos de manejo de alto risco nas diversas síndromes de predisposição hereditária ao câncer;
- d) Colaborar com a investigação de drogas para a prevenção, redução do risco ou tratamento dos tumores malignos hereditários;
- e) Firmar, para fins de assistência e pesquisa ou outros interesses da REBRACH, contratos, convênios, acordos ou cooperações com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades a REBRACH se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 5 – A REBRACH, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I) Aplicar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- II) Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- III) Aplicar subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 6 – No sentido de alcançar seus objetivos, a REBRACH poderá:

- I) Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II) Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III) Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV) Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V) Auxiliar a outras entidades que atuem em objetivos e temas semelhantes;
- VI) Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 7 – O patrimônio da REBRACH é constituído:

- I) Dotação inicial feita pelos associados;
- II) Por doações, auxílios e subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- III) Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV) Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V) Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo único – É vedada a distribuição, entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações,



participações ou parcelas da renda ou do patrimônio do Instituto, devendo tais excedentes ser aplicados integralmente na consecução das finalidades sociais.

Capítulo IV DA RECEITA

Art. 8 – A receita da Associação será constituída:

- I) Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II) Contribuição de Associados;
- III) Pelas rendas auferidas através de termos de parcerias, convênios, patrocínios, acordos e contratos firmados com a União, os Estados e os Municípios, bem como com pessoas físicas, instituições públicas, universidades, entidades privadas e agências nacionais e internacionais;
- IV) Doações, legados, heranças e subvenções;
- V) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- VI) Receitas decorrentes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pela REBRACH ou sob sua supervisão;
- VII) Recebimento de direitos autorais ou royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou tenha direito de explorar;
- VIII) Pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IX) Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- X) Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- XI) Por outras rendas eventuais.

Parágrafo único: As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9 – A REBRACH terá as seguintes categorias de associados:

- I) Fundadores: Médicos e profissionais da saúde que participaram da criação da entidade, conforme a Assembleia Geral de Constituição;
- II) Efetivos: Médicos e profissionais da saúde, residentes no Brasil ou no exterior, com interesse em câncer hereditário e seus aspectos correlatos que solicitarem e tiverem a sua admissão aprovada pela Diretoria com ratificação pela Assembleia Geral;
- III) Contribuintes: Aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.
- IV) Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas a quem o título for outorgado por relevantes serviços prestados à instituição ou que, de alguma forma, venham a contribuir para o desenvolvimento e progresso da especialidade;
- V) Honorários: Personalidades de reconhecido saber a quem o título for outorgado pela Assembleia Geral.

§ 1º– A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da entidade.



§ 2º– Os associados assumem a responsabilidade pelo pagamento anual da contribuição social, conforme valor da cota estabelecido em Assembleia Geral, sendo que os associados beneméritos e honorários estão dispensados de qualquer contribuição social.

§ 3º– Os associados fundadores e efetivos assumem também a responsabilidade pelo pagamento de eventuais contribuições extraordinárias, estipuladas para fins específicos, que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral.

§ 4º– Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem por ocasião da fundação da REBRACH ou que venham a realizar posteriormente em seu favor.

§ 5º– O associado fundador ou efetivo que se desvincular da REBRACH perderá os benefícios concedidos a esta categoria, podendo retornar posteriormente na condição de associado efetivo desde que preencha os requisitos estatutários.

§ 6º. A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 10 – O associado, qualquer que seja a categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral.

Art. 11 – São direitos dos associados:

- I) Participar de todas as atividades associativas;
- II) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste estatuto;
- V) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- VII) Apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse da Rede;
- VIII) Habilitar-se para os programas e projetos da REBRACH;
- IX) Contribuir para os bancos de dados e pesquisas desenvolvidas pela REBRACH;
- X) Ter acesso às conclusões de estudos e matérias elaboradas pela REBRACH;
- XI) Propor a admissão e exclusão de associados;
- XII) Solicitar seu desligamento do quadro de associados da REBRACH.
- XIII) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma deste estatuto;

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da diretoria;
- III) Zelar pelo bom nome e defender os interesses da Associação;
- IV) Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- V) Denunciar qualquer irregularidade verificada na Associação, a fim de que a Assembleia Geral tome providências.
- VI) Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da REBRACH, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto em sua integridade patrimonial, científica, quanto moral;



- VII) Quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido;
- VIII) Informar corretamente os dados cadastrais e manter atualizado o cadastro, inclusive os endereços fixos e eletrônicos;
- IX) Exercer com assiduidade, interesse e compromisso os cargos de administração para os quais forem eleitos ou nomeados;
- X) Cooperar de forma moral, material, intelectual ou científica para o engrandecimento da REBRACH.

Art. 13 – A admissão de Associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, sendo que para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observará as seguintes condições:

- I) Apresentar requerimento devidamente preenchido juntamente com a documentação indicada no § 1º deste artigo;
- II) Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições Associativas.

§ 1º– O pedido de admissão deve ser feito em requerimento próprio com nome completo, nacionalidade, profissão, filiação, endereços, telefones, endereços eletrônicos, data de nascimento, estado civil, números de inscrição no Conselho Profissional e no Cadastro de Pessoa Física, devidamente instruído com os documentos que comprovam tais dados (RG, CPF, comprovante de endereço e certidão negativa emitida pelo Conselho de Classe), devendo tal requerimento ser dirigido à diretoria da REBRACH que decidirá e, em seguida, submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º– Notificado do deferimento de sua admissão, o interessado disporá de até 15 (quinze) dias para realizar o pagamento da contribuição associativa anual, a partir de quando iniciará a vigência de seu vínculo associativo.

Art. 14 – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias, e deverá se proceder através de procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso:

- I) Desligamento voluntário do próprio associado com o protocolo do pedido junto à Diretoria da Associação que decidirá e fará a devida apuração de eventuais pendências do associado junto à REBRACH.
- II) Por determinação da Diretoria Executiva, através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto;
 - b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos/finalidades;
 - c) Atividades que contrariam decisões de Assembleias;
 - d) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das obrigações associativas.
 - e) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - f) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§1º - O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



§2º - Definida a justa causa, o Associado será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§3º - Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§4º O Associado Fundador, em sendo desligado, voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação, quando lhe convier.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – São órgãos da administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Científico

§ 1º A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Conselho Científico, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 4º É vedado o exercício simultâneo, por uma mesma pessoa, de cargos em mais de um órgão acima especificados.

§ 5º Os membros dos órgãos especificados neste artigo não receberão remuneração por suas funções.

Capítulo VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A REBRACH disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas e Executivas emitidas pela Assembleia Geral ou Diretoria.

§ 2º - A Assembleia será instalada pelo Presidente da Associação, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos. O presidente escolhido designará um dos associados presentes como secretário ad-hoc, com a finalidade de elaboração da ata de reunião.



§ 3º Todos os associados quites com suas obrigações têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate, não podendo participar os associados que não estejam em dia com suas contribuições, nem aqueles demitidos ou excluídos da REBRACH.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- II) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 1º Para a instalação da Assembleia se exigirá em primeira convocação a maioria dos Associados e em segunda convocação, qualquer número.

§ 2º O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, nos termos do parágrafo anterior, para as seguintes hipóteses:

- I) destituição de administradores;
- II) alteração do Estatuto;
- III) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- IV) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- V) extinção da Associação.
- VI) Os demais assuntos serão deliberados pela maioria simples dos presentes.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos “I” e “II” do § 2º desse artigo, será necessária a convocação de assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital com pauta dos assuntos a serem tratados, documento amplamente divulgado a todos os associados por correspondência pessoal eletrônica, no sítio eletrônico da REBRACH e em locais de amplo acesso, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Art. 19 – São atribuições da Assembleia Geral:

- I) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II) Definir o valor das contribuições dos associados;
- III) Outorgar a concessão de título de associado honorário;
- IV) Ratificar as admissões de associados pela diretoria;
- V) Destituir os administradores da Associação;
- VI) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da REBRACH;
- VII) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- VIII) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- X) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- XI) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- XII) Autorizar a celebração de termos e acordos com entidades públicas ou privadas;



- XIII) Decidir sobre a alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- XIV) Decidir sobre a contratação de empréstimos financeiros;
- XV) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- XVI) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XVII) Deliberar sobre a instituição do Conselho Científico, assim como ratificar a escolha de seus membros.

Parágrafo único – A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria Executiva é órgão de administração da REBRACH e será composta por um Diretor-Presidente e um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor-Científico, Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Diagnóstico Laboratorial.

§1º Os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§3º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 21 – A designação de nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- I) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV) Elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
- V) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VI) Contratar e demitir funcionários;
- VII) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VIII) Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da REBRACH;
- IX) Deliberar sobre a participação da REBRACH em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- X) Aprovar a admissão de novos Associados Efetivos, dependente de ratificação da Assembleia;
- XI) Alienar e onerar bens imóveis da REBRACH, mediante autorização da Assembleia Geral;
- XII) Indicar os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Científico para posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII) Celebrar convênios, contratos e acordos de interesse da REBRACH;

Art. 23- Compete ao Presidente:



- I) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo para tal constituir procuradores e ou designar prepostos;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III) Presidir a Assembleia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V) Convocar Assembleia extraordinária, nos termos deste estatuto;
- VI) Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais e supervisionar todos os serviços desenvolvidos pela REBRACH;
- VII) Outorgar procurações
- VIII) Administrar os recursos da associação, assinando isoladamente cheques e outros documentos financeiros;

Art. 24- Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 25- Compete ao Primeiro Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia e redigir as atas;
- II) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI) Manter todo o numerário da instituição em estabelecimento de crédito.

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

Art. 29 – Compete ao Diretor Científico:

- I) Propor a programação anual de atividades científicas, e outras afins com os objetivos da REBRACH, ouvidos os membros do Conselho Científico e da Diretoria;
- II) Coordenar a elaboração da Proposta do Programa de Trabalho da REBRACH;
- III) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos científicos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação, com outras organizações sem fins lucrativos, com entidades públicas e privadas, entre outras;



- IV) Presidir as reuniões do Conselho Científico, representando a Diretoria da REBRACH;
- V) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I) Acompanhar a discussão e a tramitação de projetos de lei, medidas provisórias, emendas constitucionais, instruções normativas, consultas públicas, portarias e toda a legislação pertinente aos interesses da REBRACH;
- II) Organizar e manter atualizado o cadastro de serviços de atendimento de Oncogenética no país, apoiando na construção de canais de comunicação;
- III) Participar da formulação de políticas públicas e da elaboração de estratégias de expansão do acesso à Oncogenética no país;
- IV) Participar de encontros, seminários, fóruns, plenárias, debates e reuniões de interesse da REBRACH promovidos pelas entidades congêneres e afins;
- V) Administrar e intermediar o relacionamento com outras organizações, órgãos públicos e comunidades.
- VI) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Diagnóstico Laboratorial:

- I) Elaborar e colaborar com estratégias de controle de qualidade de testes genéticos relacionados a câncer hereditário no país;
- II) Organizar e manter atualizado o cadastro de laboratórios de biologia molecular envolvidos no diagnóstico de predisposição hereditária ao câncer no país, apoiando na construção de canais de comunicação;
- III) Atuar junto à Diretoria de Relações Institucionais na formulação de políticas públicas e estratégias de expansão do acesso ao atendimento de Oncogenética no país;
- IV) Colaborar com o Diretor Científico e com o Conselho Científico no banco de dados clínicos e moleculares e em quaisquer outras atividades de interesse da REBRACH;
- V) Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 32 – É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à REBRACH o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 33 – A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

Art. 34 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a REBRACH, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo único: A convocação dos órgãos deliberativos poderá se dar pelo Presidente da entidade, pela Assembleia Geral, ou por 1/5 dos Associados com direito de promovê-la.



Capítulo IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, convocada para esse fim, permitida a recondução.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 36 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e livros e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, bem como acerca da contratação de empréstimos para deliberação da Assembleia Geral.
- III) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo X DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 38 – Competirá ao Conselho Científico a assessoria e apoio especializado à Assembleia Geral e à Diretoria, especialmente no que se refere aos aspectos técnicos e científicos concernentes aos objetivos da REBRACH, podendo ser instituído a qualquer momento, conforme deliberação da Assembleia Geral, para, a partir daí, compor os órgãos da REBRACH.

§ 1º Uma vez instituído o Conselho Científico, este deverá, dentre outras atribuições, promover e organizar conferências, seminários, simpósios, programas, definindo suas principais diretrizes, indicando palestrantes e assumindo as demais providências relacionadas à promoção dos eventos.

§ 2º O Conselho Científico será constituído por até 06 (seis) membros efetivos indicados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral, com reconhecida especialização nos campos de atuação da REBRACH.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Científico será de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

§ 4º O Conselho Científico se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob a presidência do Diretor Científico da REBRACH ou, na sua falta, de outro Conselheiro escolhido entre seus pares antes do início dos trabalhos.



Capítulo XI DA PERDA DO MANDATO

Art. 39 - A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, somente sendo admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado o seguinte:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação a esse estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência.
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- V) Conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o Diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados para que apresente a sua prévia defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo XII DA RENÚNCIA

Art. 40 – Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva, ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 sessenta dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo XIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 41 – O exercício financeiro da REBRACH coincidirá com o ano civil.

Art. 42 – O orçamento da REBRACH será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.



Art. 43 – A prestação anual de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: A prestação de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I) Relatório circunstanciado de atividades, balanço Patrimonial, demonstração de resultados do Exercício;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 44 – A REBRACH manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, efetivos, contribuintes, honorários e beneméritos.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Entidade, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste os requisitos para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 46 – A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 47 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 48 – Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral, ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 49 – O pessoal da REBRACH será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.



Parágrafo único: Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 50 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Fortaleza para sanar possíveis dúvidas.

Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2020.

Ana Carolina Leite Vieira Costa Gifoni
Diretora-Presidente

Maria Isabel Alves de Souza Waddington Achatz
Primeira Secretária

Francisco Dias de Paiva Filho
OAB/CE 15.324